



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1596 DE 20 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe sobre: "Autoriza o Município de Tarabai a celebrar Termo de Compromisso e Acordo com Confissão de Dívida para pagamento parcelado de débitos em atraso, oriundos da prestação de serviços de água e esgoto, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, mediante débito em conta corrente de titularidade da urbe."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Tarabai autorizado a reconhecer a dívida com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, concernente aos débitos das faturas de consumo dos serviços públicos de fornecimento água e esgoto sanitário da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, bem como a celebrar o respectivo Termo de Compromisso e Acordo com Confissão de Dívida.

§ 1º – A referida dívida, que refere-se ao período de agosto/2019 a março/2020, totaliza R\$ 166.136,22 (cento e sessenta e seis mil, centro e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) e será quitada em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais fixas de R\$ 3.461,17 (três mil, quatrocentos e sessenta e reais e dezessete centavos), conforme documentação anexa à presente lei complementar;

§ 2º – Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere artigo 158, inciso IV da Constituição Federal;

§ 3º – O Município de Tarabai deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares, ou especiais, em conformidade com a Lei federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no §2º por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado *caput* e no §1º, vencidas e não pagas, em conta corrente de titularidade do Município de Tarabai, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS;



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 5º - A garantia prevista e o mecanismo de débito em conta corrente, estabelecidos nesta lei complementar, ficam também autorizados para pagamento das faturas vencidas de consumo dos serviços públicos de fornecimento água e esgotamento sanitário da administração direta, autárquica e funcional, emitidas pela SabeSp.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1594/2020.


JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal